

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Sernancelhe tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Arnas, Carregal, Chosendo, Cunha, Escurquela, Faia, Ferreirim, Fonte Arcada, Freixinho, Granjal, Lamosa, Macieira, Penso, Quintela, Sarzeda, Sernancelhe e Vila da Ponte – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Sernancelhe é qualificado como município de nível 3 e não tem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Sernancelhe há 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Escurquela (138), Freixinho (140) e Macieira (124).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Sernancelhe, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Sernancelhe pronunciou-se no sentido de ser feita a agregação das freguesias com menos de 150 habitantes com outras três freguesias com as quais existam relações de proximidade em função do limite territorial, mas não apresentou qualquer proposta concreta de agregação de freguesias – cfr. o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Macieira tem 124 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Macieira e de Ferreirim (esta com 457 habitantes) é inferior a 7 km; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 581 habitantes; (v) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (vi) há uma certa

homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ferreirim e Macieira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ferreirim e Macieira*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Escurquela tem 138 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Escurquela e de Fonte Arcada (esta com 270 habitantes) é inferior a 5 km; (iv) em termos de ligações rodoviárias existente no território do município de Sernancelhe, a única ligação da freguesia de Escurquela é com a freguesia de Fonte Arcada (EM505); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Freixinho tem 140 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Freixinho e de Penso (esta com 230 habitantes) é inferior a 3 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Penso e Freixinho, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Penso e Freixinho*”.
5. Atendendo a que (i) a sede da freguesia de Sarzeda dista cerca de 3 km da sede da freguesia (e do município) de Sernancelhe e é a que está mais

próxima da sede do município; (ii) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (iii) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Sernancelhe seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mr 46 Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)